



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 48 /2016.

Dispõe sobre concessão de aumento salarial aos professores efetivos da rede municipal de educação, e servidores efetivos integrantes do quadro administrativo da secretaria municipal de educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento salarial na ordem de 12% (doze por cento) aos professores efetivos, bem como aos servidores efetivos integrantes do quadro administrativo da rede municipal de educação de Canapi/AL.

Art. 2º. O aumento salarial que trata o artigo 1º desta lei municipal, será parcelado da seguintes da forma:

I – 4% (quatro por cento), no mês de março do corrente ano, que serão pagos no mês de abril;

II – 4% (quatro por cento), no mês de abril;

III – 4% (quatro por cento), no mês de maio;

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 29 de março de 2016.



Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito